



Vel Rey faço saber q eu são informado q em muitos lugares de meus Reynos ha grande falta de madeira & lenha & q por seré estroidos & arrancados os matos & cortados em muitas partes, os moradores dos ditos lugares padecé grande detriméto por não teré madeira pera suas casas & edificios & pa outras causas de q tem necessidade peracultura & adubios de suas fazendas, & de lenha & mato pa seu fogo & fornos, & q alé disso ha muyta necessidade da dita madeira, pa naos & navios, assy para os q se hão mister pa minhas armadas, como pa o trato & nauegaçao, de meus naturaes, & por estas causas á cidade de Lixboa nos Capitulos partí culares, q me á presentou nas cortes q nella fiz o anno de quinhélos sesenta & dous & outros lugares q a ellas envia rão seus procuradores fizerão apóta méto sobre este caso pedindome q quisese nill prouer & mādase semear pinhaes & prantar outras aruores, pa se criar madeyra & lenha & mato pera prouimento dos ditos meus naturaes, E vendo eu como cōué prouer neste caso pollas causas sobre ditas. Ey por bem & mādo aos officiaes, da camara desta cidade, de Lixboa & aos officiaes: das camaras de todalas cidades, vilas, & lugares de meus Reynos q façam semear & criar pinhaes, nos mótes baldios dos termos dos ditos lugares, q pera isso foré conuenientes & os farão defender & guardar, de maneira q se bé possam criar, E na quelles lugares q nāo foré pa pinhaes, façam prantar Castanheiros, Carualhos, & outras qua esquer aruores, q foré de calidade pa se poderem criar, nas ditas terras. E alé disto nos lugares, onde nāo ouuer baldios, ou posto q os aja & nāo foré tam grandes em q se possa criar a dita madeyra & matos é abastáça, ou q se nāo possão bé guardar, entāo constrágerão os donos das terras, herdades, quítāas & propriedades, q cada hū no seu teuer, nas partes em q menos ocupē as ditas terras façāo pratar as ditas aruores, fazédo disto posturas: & vereações é q declararé quātas aruores ha de pratar, cada morador, & o tépo em q cada hū as ha de dar, prataradas & criadas, cō as penas q lhe bé parecer, q nāo serão menos de dous mil rs, pa as obras do cōselho, & pessoa q os acusar, & os officiaes q assy onão cōpriré, écorrerão nas ditas penas, & mādo aos correge dores das comarcas, & ouidores, dos mestrados, & das terras òde os correge dores nāo étrā por via de correição q tenhão cuydado de prouer, sobre o q dito he, cō muyta diligēcia, & breuidade, & tomé disto cota aos officiaes das camaras, q o assiná cūpriré, procedédo cōtra ellēs segudo for a negligēcia em q écorreré, Emādo ao cháceler mór q pubriq este na chácelaria, & éuie o trel lado delle a todollos ditos corregedores, & ouidores, peraq o dé a execuçāo & ofaçāo trelladar nos libros das camaras das villas & lugares de suas correijoēs & a pgoat pāser a todos notorio, o ql qro q valha como carta feyta é meu nome, sé ébargo da ordenaçāo do libro segudo titulo. xx. Que diz q as causas q ouueré de durar mais de hū anno passē per cartas & passado p aluarás nā valhā. Ioão de barros o fezé Lixboa aos tres dias de octu. de M. D. LXV,



